

ANEXO I

Taxa Municipal de Proteção Civil

Tipologia do Contador	TMPC (€)
Comercial	1,5
Doméstico	0,8
Industrial	5
Obras	2
Rega	1,5
Repartições Públicas	1
Entidades e situações a quem a lei confere isenção	0
Associações ou coletividades sem fins lucrativos	0
Agentes de Proteção Civil	0
Beneficiários de isenções concedidas no âmbito regulamento tarifário da prestação de serviços de abastecimento de água, águas residuais e resíduos sólidos do Município de albufeira	0

306598159

MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ

Declaração de retificação n.º 1626/2012

Para os devidos efeitos se torna público que o aviso n.º 7415/2011, desta Câmara Municipal, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 59, de 24 de março de 2011, foi publicado com inexatidão, pelo que onde se lê «nomeado em 14-03-2010» deve ler-se «nomeado em 14 de março de 2011».

10 de dezembro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Francisco Rodrigues de Araújo*.

306600377

Declaração de retificação n.º 1627/2012

Para os devidos efeitos, torna-se público que o aviso desta Câmara Municipal, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 69, de 7 de abril de 2011, sob o n.º 8580/2011, foi publicado com inexatidão, pelo que onde se lê «nomeado em 25-03-2010» deve ler-se «25-03-2011».

10 de dezembro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Francisco Rodrigues de Araújo*.

306600417

MUNICÍPIO DE BRAGA

Despacho n.º 16373/2012

Reorganização dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Braga

Para os devidos efeitos e conforme o disposto no n.º 6 do art. 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, torna-se público a Reorganização dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Braga, cujo Regulamento a seguir se transcreve, aprovada em sessão da Assembleia Municipal de 7 de dezembro de 2012, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião de 22 de novembro de 2012.

13 de dezembro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Eng. Francisco Soares Mesquita Machado*.

Nota introdutória

O Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro veio reforçar a necessidade de uma organização dos órgãos e serviços autárquicos em moldes que lhe permitam dar uma melhor resposta às solicitações decorrentes das suas novas atribuições e competências.

Posteriormente foi publicada a Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que procedeu à adaptação à administração local o Estatuto do Pessoal Dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado.

Esta lei veio estabelecer limites para o provimento dos lugares dirigentes das autarquias locais, os quais se baseiam em critérios geográficos (população do concelho), financeiros (participação no total dos fundos a que se refere o artigo 19.º, n.º 1 da Lei das Finanças Locais) e turístico (numero de dormidas).

Pela aplicação de tais critérios, o total do número de cargos dirigentes que podem ser providos nos serviços da Câmara Municipal de Braga são os seguintes:

- 3 Diretores Municipais
- 6 Diretores de Departamento
- 24 Chefes de Divisão
- 6 Dirigentes de 3º Grau,

num total de 39 dirigentes.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 64.º, n.º 6, alínea *a*) da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro e ainda no Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro e Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, se elabora o presente Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, que se submete à aprovação da Câmara Municipal.

Parte A

Estrutura nuclear dos serviços do Município de Braga

1 — A Câmara Municipal de Braga, para o exercício da sua competência e realização das atribuições que legalmente lhe cabem, estabelece que a estrutura nuclear dos serviços compreende as seguintes Direções Municipais e Departamentos:

- 1.1 — Direção Municipal de Obras e Serviços Urbanos (DMOSU)
 - 1.1.1 — Departamento de Obras Municipais (DOM)
 - 1.1.2 — Departamento de Projetos Municipais (DPM)
 - 1.2 — Direção Municipal de Urbanismo (DMU)
 - 1.2.1 — Departamento de Planeamento Urbanístico e Renovação Urbana (DPURU)
 - 1.2.2 — Departamento de Gestão Urbanística e Fiscalização (DGUF)
 - 1.3 — Direção Municipal de Gestão Administrativa (DMGA)
 - 1.3.1 — Departamento de Recursos Humanos (DRH)
 - 1.4 — Departamento de Inovação e Sistemas de Informação (DISI)
- 2 — Aos serviços municipais, que desenvolvem a sua atividade técnico-administrativa de uma forma integrada e coordenada, compete, de um modo geral, preparar e executar as deliberações e decisões dos órgãos e entidades representativas do Município, cabendo-lhes ainda:

- a*) Proceder à realização de estudos e às diligências preparatórias das deliberações e decisões municipais;
- b*) Promover e desenvolver ações conducentes à pronta e eficaz execução daquelas deliberações e decisões;
- c*) Adotar procedimentos e medidas que garantam maior eficiência, transparência e melhor prestação de serviços aos munícipes;
- d*) Fornecer atempadamente os elementos necessários à elaboração do Orçamento e das Grandes Opções do Plano;
- e*) Garantir o correto relacionamento entre os serviços e os munícipes, de modo a elevar a confiança destes nos serviços municipais.

3 — As competências das unidades orgânicas referidas no n.º 2, que constituem as unidades nucleares da estrutura dos serviços, são as seguintes:

- 3.1 — Direção Municipal de Obras e Serviços Urbanos (DMOSU)
- A Direção Municipal de Obras e Serviços Urbanos exerce a sua atividade na dependência direta do Presidente da Câmara e Vereadores, competindo-lhe, designadamente:

- a*) Dirigir e coordenar as atividades dos departamentos, divisões e subunidades orgânicas que a integram;
- b*) Controlar os resultados obtidos pelas unidades orgânicas que a constituem, responsabilizando-se pela sua produção de forma adequada aos objetivos estabelecidos;
- c*) Emitir pareceres, informar e propor soluções relativamente a todos os assuntos que lhes sejam apresentados pelo Presidente da Câmara e Vereadores;
- d*) Colaborar na elaboração do orçamento e demais documentos previsionais e de prestação de contas.

3.1.1 — Departamento de Obras Municipais (DOM)

O Departamento de Obras Municipais exerce a sua atividade na dependência direta da Direção Municipal de Obras e Serviços Urbanos, competindo-lhe, designadamente:

- a*) Dirigir e coordenar as atividades das divisões e subunidades orgânicas que a integram, nomeadamente: